

**Projeto de Lei Nº 030/2021, de 23 de agosto de 2021.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE PERMISSÃO DE USO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminho o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a cedência não onerosa por parte do Ente municipal de uma sala de 104,65 m<sup>2</sup> da Matrícula nº 12979 do Livro nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz-RS situada na Rua Rio Branco nº 889 para instalação da Polícia Civil de Vale Real.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o respectivo Termo de Permissão de Uso de bem público municipal, por prazo determinado, visando o cumprimento das cláusulas inerentes à consecução do objeto.

**Art. 3º** Faz parte integrante desta Lei a minuta de Termo de Cooperação constante no Anexo I, Plano de trabalho no Anexo II e o Termo de Permissão de Uso no Anexo III.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **PROJETO DE LEI 030/2021**

**Senhor Presidente,  
Senhores vereadores**

Segue Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando a cedência não onerosa por parte do Ente municipal de uma sala de 104,65 m<sup>2</sup> da Matrícula nº 12979 do Livro nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz-RS situada na Rua Rio Branco nº 889 **para instalação da Polícia Civil de Vale Real através de um termo de permissão de uso.**

O presente projeto de lei tem como objetivo cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul no que diz respeito às despesas com aluguel do prédio onde está instalada a Polícia Civil do Município que hoje são desembolsadas pelo ente estadual para pagamento. O município hoje tem a sua disposição salas que poderão servir para o uso indicado.

É a conjugação de esforços entre os entes municipais para dar continuidade aos atendimentos dos munícipes e facilitar hoje a localização tanto da Brigada Militar como da Polícia Civil no mesmo endereço facilitando o acesso da população.

Solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº \_\_\_\_/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE VALE REAL, OBJETIVANDO A CEDÊNCIA NÃO ONEROSA DE SALAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO Nº \_\_\_\_\_.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Ranolfo Vieira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 5018806405, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 454.122.000-87, doravante denominado **SSP/RS**, com a intervenção da **Polícia Civil**, inscrita no CNPJ nº. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pela Chefe de Polícia, Delegada Nadine Tagliari Farias Anflor, RG nº. 4058254584 SSP/RS, CPF nº. 898.754.600-44, doravante denominada **SSP/PC** e o Município de Vale Real, com sede administrativa na Rua Rio Branco, 659, Vila Nova, na cidade de Vale Real/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Kaspary, RG nº 1021110405 SSP/RS e CPF nº 341.630.850-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

---

<sup>1</sup> A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes com o objetivo de realizar a cedência não onerosa de sala da Prefeitura à Delegacia de Polícia do Município situada na Rua Rio Branco nº 889 na cidade de Vale Real na área total de 104,65 m<sup>2</sup> localizados na matrícula nº 12979 do Livro nº 02 do Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Feliz-RS conforme autorização contida na Lei nº XXXX de XX de XX de XXXX.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/PC**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SSP/RS, por intermédio da Polícia Civil, deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar mediante portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar o presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALE REAL**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
3. Garantir o livre acesso dos servidores da SSP/PC, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SSP/PC;
5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do

convênio.

6. Ceder o espaço físico, que consiste em sala de 104,65m<sup>2</sup>, localizada na Rua Rio Branco nº 889 na cidade de Vale Real, a ser formalizado por meio do respectivo termo de permissão de uso;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a **Prefeitura de Vale Real** apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e
- c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SSP/PC.

**Parágrafo único.** A SSP/PC terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Feliz.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vale Real,                      de                      de 2021.

**DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Vice-Governador,  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR,**  
Chefe de Polícia.

**PEDRO KASPARY,**  
Prefeito Municipal de Vale Real

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Anexo II**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Município de Vale Real			<b>C.N.P.J.</b> 92.123.918/0001-46	
<b>Endereço</b> Rua Rio Branco, 659, Vila Nova				
<b>Cidade</b> Vale Real	<b>U.F.</b> RS	<b>C.E.P.</b> 95778-000	<b>DDD/Telefone</b> 51-36377050	
<b>Conta Corrente</b>	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Praça de Pagamento</b>	
<b>Nome do Responsável</b> Pedro Kaspariy				
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 1021110405/SSP-RS	<b>Cargo</b> Eletivo		<b>Função</b> Prefeito	
<b>Home Page:</b> <a href="http://www.valereal.rs.gov.br/">http://www.valereal.rs.gov.br/</a>		<b>E-mail:</b> administração@valereal.rs.gov.br		

**2. OUTROS PARTICIPES**

<b>Órgão/Entidade Convenente</b> Secretaria de Estado da Segurança Pública		<b>C.N.P.J</b> 87.958.583/0001-46		
<b>Endereço</b> Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, Bairro Centro Histórico			<b>CEP</b> 90.230-010	
<b>Cidade</b> Porto Alegre	<b>U.F.</b> RS	<b>DDD/Telefone</b> (51) 3288-1906		
<b>Nome do Responsável</b> Ranolfo Vieira Junior			<b>C.P.F.</b> 454.122.000-87	
<b>CI/Órgão Expedidor</b> 5018806405 SSP/RS	<b>Cargo</b> Secretário de Estado		<b>Função</b> Secretário da Segurança Pública	

<b>Órgão/Entidade Interveniente</b> Polícia Civil		<b>C.N.P.J.</b> 00.058.163/0001-25		
<b>Endereço</b> Av. João Pessoa, 2050, 3º andar				



<b>Cidade</b> Porto Alegre	<b>U.F.</b> RS	<b>C.E.P.</b> 90.000000	<b>DDD/Telefone</b>		
<b>Nome do Responsável</b> Nadine Tagliari Farias Anflor			<b>C.P.F.</b> 898.754.600-44		
<b>CI./Órgão Expedidor</b> 4058254584 SSP/RS		<b>Cargo</b> Delegada de Polícia	<b>Função</b> Chefe de Polícia		

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b>	<b>Período de Execução</b>	
Cedência de sala da Prefeitura para a Delegacia de Polícia do Município.	<b>Início</b> 2021	<b>Término</b> 2026
<b>Identificação do Objeto</b> O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes com o objetivo de realizar a cedência não onerosa de sala da Prefeitura à Delegacia de Polícia do Município.		
<b>Justificativa da Proposição</b> É de interesse do conveniente proporcionar melhorias na prestação de serviços de segurança pública para a comunidade local.		

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1	Cedência de sala do Município à Delegacia de Polícia do Município de Vale Real.	01	01	2021	2026

### 5. DECLARAÇÃO PARA O MUNICÍPIO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Vale Real **declaro**, de forma especial para fins de prova junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Termo de Cooperação não contrariam dispositivos da Lei Orgânica Municipal.
- b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal, se for o caso;
- c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Vale Real, de de 2021.

**PEDRO KASPARY,**  
Prefeito Municipal

## 6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO.

Porto Alegre, de de 2021.

**DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Vice-Governador,  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR,**  
Chefe de Polícia.

## Anexo III

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, com sede administrativa na Rua Rio Branco, 659, Vila Nova, na cidade de Vale Real/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.123.918/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Pedro Kaspary, RG nº. 1021110405 SSP/RS e CPF nº 341.630.850-68, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Ranolfo Vieira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 5018806405, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 454.122.000-87, doravante denominado **PERMISSIONÁRIA**, com a interveniência da **Polícia Civil**, inscrita no CNPJ nº. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pela Chefe de Polícia, Delegada Nadine Tagliari Farias Anflor, RG nº. 4058254584 SSP/RS, CPF nº. 898.754.600-44, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o resente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “sala de 104,65 m² da Matrícula nº 12979 do Livro nº 02 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feliz-RS situada na Rua Rio Branco nº 889 para instalação da sede da Polícia Civil de Vale Real.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de **60 (sessenta) meses**, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência mediante notificação do PERMITENTE, sem que caibam às PERMISSIONÁRIAS, o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, ainda que necessárias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de melhoria realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, ocorrerá a expensas das **PERMISSIONÁRIAS**, com autorização da **PERMITENTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA

Às permissionárias é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

#### CLÁUSULA QUINTA - VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

#### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e a edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto dessa permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I- todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel , com exceção do pagamento de água e luz que serão de responsabilidade do **PERMITENTE**;
- II- pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III- manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- IV- danos causados a terceiros ou ao Município;
- V- proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

**O PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada a ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL**

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido:

I- Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

II- A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada.

c) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro de Feliz, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certos e ajustados a para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este TERMO de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Vale Real, XX de agosto de 2021.

**DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Vice-Governador,  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**NADINE TAGLIARI FARIAS ANFLOR,**  
Chefe de Polícia.

**PEDRO KASPARY,**  
Prefeito Municipal de Vale Real

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: